



GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 796/2017 SANTANA DO CARIRI(CE); 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste/majoração do salário mínimo no âmbito da Administração Pública do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado o reajuste/valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, ao valor do salário mínimo nacional, que passou de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), tudo de conformidade com o Decreto Presidencial nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, alterando o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Fica atualizado o valor do salário e horário, devido para a execução de serviços por tarefa, observando o seguinte:

- a) O valor do salário mínimo por horário é de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).
- b) O valor do salário mínimo diário é de R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Fica estabelecido que os reajustes dos demais servidores públicos municipais será objeto de lei específica, observando-se a data-base estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Santana do Cariri /CE (Regime Jurídico Único).

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o reajuste dos servidores públicos municipais vinculados à classe do Magistério/Educação, será objeto de lei específica tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial a ser divulgado pelo Governo Federal, para o exercício de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL

Art.4º - Incluem no presente projeto de Lei aqueles servidores cuja remuneração seja inferior a 01(um) salário mínimo, ficando assim adequado para o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme determinação do Governo Federal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março do ano de 2017.


DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal